DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Audiência Pública 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.465, DE 21 DE MAIO 2.024

"Dispõe sobre Ampliação da zona urbana do município de Arealva e delimita seu perímetro."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída zona urbana a área de terra, abaixo descrita, localizada no lugar denominado Chácara São José - Gleba Desmembrada, antiga Fazenda Soturna, no Bairro Matão, distrito e município de Arealva, Comarca de Bauru Estado de São Paulo, que consta pertencer a Ariel Lenharo e sua mulher Neide Polos Plaza Lenharo, que assim se descreve abaixo:

I - UM IMÓVEL RURAL, Tem início no ponto 1, situado na margem direita do Córrego Matão e junto a cerca de divisa com a Estrada Municipal ARV-130; do ponto 1 segue pela margem dá referida estrada sentido Arealva-Bairro Ribeirão Bonito com o azimute 139905°32" e distância de 48,37 metros até o ponto 2; segue com o azimute 136°5741" e distância de 22,81 metros até o ponto 3; segue com o azimute 132°54°33" e distância de 57,06 metros até o ponto 4; segue com o azimute 132°25°31" e distância de 12,15 metros até o ponto 5; segue com o azimute 131°57'07" e distância de 12,42 metros até o ponto 6; segue com o azimute 139°38°31" e distância de 15,37 metros até o ponto 7, tendo confrontando do ponto 1 a ponto 7 com a Estrada Municipal ARV-130; do ponto 7, segue com o azimute de 218°50°43" e distância de 268,85 metros até o ponto 20, confrontando com a Gleba Remanescente de Nivaldo Caridi e Outros; do ponto 20 segue com o azimute 292°18°23" e distância de 150,22 metros até o ponto 21, confrontando com o imóvel da matricula n° 80.447 de propriedade de Antônio da Silva e sua mulher Carmen Oliveira da Silva; do ponto 21 segue pela margem direita do referido Córrego Matão, sentido abaixo, até o ponto 1 (ponto inicial), com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 21 segue com o azimute 25°08'29" e distância de 82.48 metros, até o ponto 22; segue com o azimute 31°56'26" e distância de 65,06 metros, até o ponto 23; segue com o azimute 34°54'12" e distância de 38,89 metros, até o ponto 24; segue com o azimute 43°17'13" e distância de 11,94 metros, até o ponto 25; segue com o azimute 24°01'40" e distância de 6,18 metros, até o ponto 26; segue com o azimute 103°06'54" e distância de 4,17 metros, até o ponto 27; segue com o azimute 145°48'39" e distância de 4,52 metros, até o ponto 28; segue com o azimute 95°01'45" e distância de 7,88 metros, até o ponto 29; segue com o azimute 59°32'25" e distância de 10,14 metros, até o ponto 30; segue com o azimute 25°00'30" e distância de 2,98 metros, até o ponto 31; segue com o azimute 72°42'53" e distância de 4,74 metros, até o ponto 32; segue com o azimute 51°51'48" e distância de 12,69 metros, até o ponto 33; segue com o azimute 18°14'32" e distância de 4,34 metros, até o ponto 34; segue com o azimute 47°37'45" e distância de 16,30 metros, até o ponto 35; segue com o azimute 64°38'45" e distância de 10,32 metros, até o ponto 36; segue com o azimute 36°22'04" e distância de 11,59 metros, até o ponto 37; segue com o azimute 8°53'29" e distância de 6,69 metros, até o ponto 38; segue com o azimute 27°00'21" e distância de 8,33 metros, até o ponto 39; segue com o azimute 341°38'50" e distância de 12,21 metros, até o ponto 40; segue com o azimute 12°26'25" e distância de 14,51 metros, até o ponto 41; segue com o azimute 24°19'30" e distância de 7,98 metros, até o ponto 42; segue com o azimute 50°42'33" e distância de 6,57 metros, até o ponto 43; segue com o azimute 55°36'35" e distância de 8,47 metros, até o ponto 1 (ponto inicial), tendo confrontado do ponto 21 ao ponto 23, além do referido Córrego com o imóvel da matricula n° 89.404 de propriedade de Fernando Scarabello Junior e Outros e do ponto 23 até ao ponto 1, além do referido Córrego Matão com o imóvel da matrícula n° 101.068 de propriedade de Ariel Lenharo. Referida gleba de terras se encontra devidamente registrada no Segundo Serviço de Registro de Imóveis de Bauru, com matrícula imobiliária sob nº 116.066.

.

ARTIGO 2º - Serão de obrigação única e exclusiva da empresa loteadora na referida localidade a implantação das seguintes infraestruturas;

I – Sistema de esgotamento sanitário;

II – Sistema de drenagem de águas pluviais;

III – Sistema de energia elétrica e iluminação pública;

IV – Sistema de distribuição de água;

V – Sistema viário, calçamento e meio fio, respeitadas as diretrizes de acessibilidade;

VI – Arborização de áreas verdes, passeios públicos e sistemas de lazer.

§ 1º - O empreendedor investidor na respectiva área terá o prazo de dois anos contados da data da publicação desta lei, prorrogáveis por mais dois anos, a critério do poder executivo, para implementação da infraestrutura competente.

§ 2º - A não entrega da infraestrutura descrita, implicará na impossibilidade do documento "Habite Se" por parte do poder executivo e também a habitação de qualquer lote do empreendimento.

§ 3º - A comercialização e ocupação de lotes por parte da empresa só poderá ser realizada depois do loteamento estar previamente registrado no Registro de Imóveis competente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação

desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 21 de maio de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI 2.466 , DE 21 DE MAIO 2.024

"Dispõe sobre Ampliação da zona urbana do município de Arealva e delimita seu perímetro."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída zona urbana a área de terra, abaixo descrita, localizada no lugar denominado Fazenda Soturna - Gleba 1, antiga Fazenda Soturna, no Bairro Matão, distrito e município de Arealva, Comarca de Bauru Estado de São Paulo, que consta pertencer a Luiz Cláudio Lopes e sua mulher Adriana Aparecida Baraldi Gaion, que assim se descreve abaixo:

I – UMA GLEBA DE TERRAS, denominada Gleba 1, com a área de 9,146 hectares, desmembrada do imóvel situado no lugar denominado Fazenda Soturna, neste município de Arealva, comarca de Bauru-SP, com o seguinte roteiro perimétrico: tem início no marco no marco denominado 2-A, e se encontra na linha de divisa projetada da Gleba 02 de Marcos José Cardozo e Aparecida Ribeiro Cardozo, e junto a cerca de divisa da Estrada Municipal ARV 010 que demanda Arealva ao bairro Marilândia, daí segue margeando a referida Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°59'59" NE e 43,220m até o vértice 03; segue com os seguintes azimutes e distâncias 07°44'59" NE e 221,249m até o vértice 4, confrontando do marco 2ª até o marco 04 com a Estrada Municipal ARV 010 (Prefeitura Municipal de Arealva); do marco 04 deflete a direita e segue pela cerca margeando a Estrada Municipal que demanda Arealva ao Loteamento Vale do Sol (P.M.A.) com os seguintes azimutes e distâncias 88°43'01" SE e 61,362m até o vértice A; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 87°55'53" NE e 19,254m até o vértice B; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 84°03'32" NE e 28,018m até o vértice C; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 82°18'42" NE e 47,367m até o vértice D; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 83°43'42" NE e 19,287m até o vértice E; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 86°42'18" NE e 18,981m até o vértice F; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 88°22'27" NE e 19,105m até o vértice G; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 86°41'51" NE e 9,599m até o vértice H; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 82°17'42" SE e 9,450m até o vértice I; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 83°59'07" SE e 18,438m até o vértice J, tendo confrontado do marco 04 ao marco J com a Estrada Municipal (P.M.A.) que demanda Arealva ao Loteamento Vale do Sol; do marco J segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias; 00°07'03" SE e 87,791m até o vértice 21E; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 05°26'43" SW e 47,462m até o vértice 21D; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 07°35'02" SW e 56,781m até o vértice 21C; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 16°51'39" SW e 162,612m até o vértice 21B; segue pela cerca de divisa com os seguintes azimutes e distâncias 11°02'53" SW e 93,408m até o vértice 21ª, situado sob a linha da cota 407,500m da CESP, e tendo confrontado do marco J ao marco 21ª com a gleba de Mirto de Nicolai e sua esposa; do marco 21ª segue pela cota de desapropriação 407,500m da Cesp, com diversos rumos e distancias total de 123,810m, confrontando com terras destinadas a formação da bacia de acumulação da usina Hidroelétrica da represa de Ibitinga, de propriedade da Cesp até o vértice 2C, deste segue por linha de divisa projetada com os seguintes azimutes e 12°57'14" NE e 165,148m até o vértice 2B; deste segue por linha de divisa projetada com os seguintes azimutes 85°37'14" NW e 126,619m até o vértice inicial 2A, e tendo confrontado do marco 2C ao marco 2ª com a gleba denominada Gleba 2 de Marcos Jose Cardozo e Aparecida Ribeiro Cardozo.

ARTIGO 2º - Serão de obrigação única e exclusiva da empresa loteadora na referida localidade a implantação das seguintes infraestruturas:

I – Sistema de esgotamento sanitário;

II – Sistema de drenagem de águas pluviais;

III – Sistema de energia elétrica e iluminação pública;

IV – Sistema de distribuição de água;

V – Sistema viário, calçamento e meio fio, respeitadas as diretrizes de acessibilidade;

VI – Arborização de áreas verdes, passeios públicos e sistemas de lazer.

§ 1º - O empreendedor investidor na respectiva área, terá o prazo de dois anos contados da data da publicação desta lei, prorrogáveis por mais dois anos, a critério do poder executivo, para implementação da infraestrutura competente.

§ 2º - A não entrega da infraestrutura descrita, implicará na impossibilidade da expedição do Alvará de construção e do "Habite Se" por parte do poder executivo e também a habitação de qualquer lote do empreendimento.

§ 3º - A ocupação efetiva das unidades do empreendimento só poderá ser realizada depois da

execução e implantação de todas as obras de melhoramentos e infraestrutura urbana exigidas pela legislação em vigor, e elencadas no capítulo loteamento estar previamente registrado no Registro de Imóveis competente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 21 de maio de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI N° 2.467, DE 21 DE maio DE 2.024

"Dispõe sobre a criação de vaga para o cargo de Psicólogo(a), junto ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, mais 01 (uma) vaga do cargo de PSICÓLOGO(A), a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

I. Denominação: Psicólogo(a);

II. Descrição sumária das atividades: Presta assistência à saúde mental, bem como atende e orienta a área educacional e organizacional e recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e diagnóstico clínico. Contribuir com o aprimoramento das atividades públicas e do seu setor e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Além disso realiza acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo na Proteção Social Básica e Especial; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pela Proteção Social Básica e Especial, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do Órgão Gestor, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

III. Provimento: Cargo Permanente (Regime CLT);

IV. Quantidade: 01;

V. Escolaridade: Ensino Superior Completo;

VI. Carga Horária: 30 horas semanais;

VII. Remuneração: Referência 20.

ARTIGO 2° - Respeitando o já disposto na Lei Municipal, o cargo de PSICOLÓGO(A) passa a ter 06 profissionais integrantes da administração permanente.

ARTIGO 3º - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

ARTIGO 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 21 de maio de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.468, DE 21 DE MAIO DE 2.024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual do exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 335.174,52 (trezentos e trinta e cinco mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), utilizando recursos vinculados provenientes de superávit financeiro, nas seguintes rubricas e especificações:

02 - EXECUTIVO
02.05 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.05.01 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
15 - Urbanismo
15.452 – Serviços Urbanos
15.452.0180 – Obras e Equipamentos Urbanos
15.452.0180.2281.0000 – Fundo Municipal de Iluminação Pública

Ficha 196

3.3.90.30.00 – Material de Consumo_R$ 200.000,00

Ficha 197

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 135.174,52

Total_R$ 335.174,52

Artigo 2º. A cobertura do crédito definido no Artigo 1º terá como fonte de recurso o superávit financeiro referente a recursos vinculados oriundos dos exercícios anteriores auferidos na conta corrente bancária nº 130.106-3, Banco Do Brasil, Agência 6798-9.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Saldo Financeiro em 31.12.2023_R$ 464.774,52

(-) Restos à Pagar em 31.12.2023_R$ 129.600,00

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2023_R$ 335.174,52

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 21 de maio de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ELSON BANUTH BARRETO, PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 16/05/2024, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 08.528.442/0001-17, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251 – Bairro Distrito Industrial – CEP 15.035-510 – São José do Rio Preto – SP, pelo valor total de R$ 94.770,00 (noventa e quatro mil e setecentos e setenta reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

AREALVA, 22 DE MAIO DE 2024.
ELSON BANUTH BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

ELSON BANUTH BARRETO, PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 15/05/2024, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: GUSTAVO NICOLINO**, CNPJ nº 26.551.165/0001-45, com sede na Rua Nove de Julho nº 1252 – Bairro Centro – CEP 15.400-000 – Olímpia – SP, pelo valor total de R$ 15.355,78 (quinze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e **DIABETICOS LTDA.**, CNPJ nº 28.675.331/0001-40, com sede na Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva nº 745 – Bairro Alto da Boa Vista – CEP 14.025-670 – Ribeirão Preto – SP, pelo valor total de R$ 1.301,24 (um mil e trezentos e um reais e vinte e quatro reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

AREALVA, 22 DE MAIO DE 2024.
ELSON BANUTH BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dr. Elson Banuth Barreto, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas no Inciso I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população arealvense e demais interessados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **20 de Junho de 2.024**, tendo como local o "**Auditório da Câmara Municipal de Arealva**", com início às **14h00min,** para a elaboração, discussão e apresentação do **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025,** oportunidade em que estará ouvindo e colhendo propostas da população.

Informamos também que, está disponível no site da Prefeitura Municipal de Arealva (https://www.arealva.sp.gov.br/ldo---lei-de-diretrizes-orcamentarias-2025) e também de forma impressa no Paço Municipal, formulário para colher sugestões, que serão temas para tratamento na Audiência Pública.

Município de Arealva, 22 de maio de 2.024.

Dr. Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

.....